



CONTRATO DE LICENCIAMENTO / DIREITO DE USO DO SOFTWARE DENOMINADO ECONOMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, **Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro**, doravante denominada **CVM**, e **ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA**, estabelecida à Av. Paulista, 2.439 - 15º andar - São Paulo - SP (CEP 01.311-300), inscrita no CNPJ sob o nº 64.919.541/0001-09, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Otávio Exel**, portador do CPF nº 052.362.258-92, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010 e nº 2/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-1086 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2014;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em 13/01/2014;
- c) Nota de Empenho – 2014NE800125.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de licenciamento/direito de uso do **SISTEMA ECONOMÁTICA** para 9 (nove) licenças de acesso simultâneos, sob o número de série 8900700332.

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para atender a este CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2014NE800125

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Natureza da Despesa: 339039





Cláusula Terceira – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

- 3.1. A CVM contrata os serviços aqui ajustados com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, por tratar-se de fornecedor exclusivo, sendo inexigível a licitação, em razão da inviabilidade de competição.

Cláusula Quarta – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O sistema será fornecido com um banco de dados de cotações e balanços de todas as empresas brasileiras, acompanhadas desde 1986, totalizando cerca de 400 empresas, bem como o módulo de DCF (Fluxo de Caixa Descontado) e módulo de Otimização de Carteiras. O sistema também possui banco de dados de informações da indústria brasileira de fundos com mais de 14.000 fundos e informações de Títulos Públicos, nas especificações abaixo:
- 4.1.1. Demonstrativos financeiros, dados cadastrais, composição acionária e cotações históricas diárias das empresas brasileiras nos mercados em que possuem ativos em negociação, no Brasil e no exterior;
- 4.1.2. Demonstrativos financeiros, dados cadastrais e composição de carteiras de fundos de investimento brasileiros, bem como valores de cotas históricas diárias informadas ao mercado;
- 4.1.3. Séries históricas de cotações de ações e valores de cotas de fundos de investimento com abrangência que viabilize a elaboração de estudos sobre o desenvolvimento do mercado no longo prazo e a análise de casos específicos;
- 4.1.4. Indicadores financeiros e de mercado das empresas e dos fundos de investimento que permitem análises longitudinais com ajustes temporais;
- 4.1.5. Índices do mercado financeiro e informações sobre ativos negociados no mercado de capitais brasileiro;
- 4.1.6. Gráficos, *stock guide* e outras ferramentas de análise necessárias para o bom exercício das atribuições exercidas pelos analistas da CVM.
- 4.2. As bases de dados do Sistema Econômica serão disponibilizadas para os seguintes quantitativos de acessos simultâneos:
- a) Sistema Básico (incluindo o Módulo de Otimização de Carteiras), Módulo DCF, Módulo de Fundos e Base de Dados e Módulo *Pair Trading (long-short)* de: 9 (nove) acessos simultâneos.
- 4.3. A instalação, bem como a disponibilização do respectivo programa e do banco de dados, além do fornecimento de atualizações, dentre outros, não terão qualquer custo para a CVM, que ficará responsável, apenas, pelo pagamento do valor correspondente à mensalidade pela utilização da licença.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

- 5.1. A CVM pagará à CONTRATADA, pela disponibilização das respectivas bases de dados, o valor MENSAL de **R\$ 8.352,88 (oito mil trezentos e cinquenta e dois**





reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total ANUAL de R\$ 100.234,56 (cem mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), pelo descrito abaixo:

a) Sistema Básico (incluindo o Módulo de Otimização de Carteiras), Módulo DCF, Módulo de Fundos e Módulo *Pair Trading (long-short)* - 9 (nove) acessos simultâneos.

5.2. A metodologia estabelecida pela CONTRATADA para formação do preço é a seguinte:

• Cálculos do valor mensal:

Valor de 1 (uma) base de dados com 1 (um) acesso simultâneo: R\$ 1.657,30 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) + 20% (vinte por cento) para a segunda base de dados R\$ 1.988,76 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) + 40% sobre o valor principal para cada acesso adicional a partir do segundo = $1.988,76 * 40% * 8 + 1.988,76 = 8.352,88$.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço pactuado será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do CONTRATO, quando então poderá ser promovida sua correção de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 6.2. Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
 - 6.2.1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
 - 6.2.2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3.º);
 - 6.2.3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
 - 6.2.4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
 - 6.2.5. interesse da CONTRATADA, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 6.3. Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho emitidas, à época do reajuste, para clientes públicos ou privados. Poderá, ainda, apresentar cópia de contratos recém-assinados, nos quais constem valores compatíveis com o preço reajustado.
- 6.4. O reajuste será antecedido de manifestação do Fiscal do CONTRATO, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 6.5. Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:



78



$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I_0 - índice correspondente à data da assinatura do CONTRATO (Acórdãos TCU 474/2005 – Plenário e 3.040/2008 - Primeira Câmara - Relatório do Ministro Relator);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V_0 - preço original do serviço (mensal ou anual), na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final do serviço, já reajustado.

- 6.6. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá ressaltar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).
- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláusula Sétima – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. As Notas Fiscais referentes a cada período de adimplemento da contratação deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, mensalmente, em meio físico e aos cuidados dos Fiscais do CONTRATO, Titular da ASA e Titular da SPS, no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
 - 7.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais.
- 7.2. Caberá aos servidores componentes da equipe de fiscalização do CONTRATO, em conjunto, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberarão a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA.
- 7.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO.





- 7.5. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelos servidores componentes da equipe de fiscalização do CONTRATO à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 7.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.8. A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.9. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CVM realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste CONTRATO. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 7.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 7.11. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 7.11.1. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{\frac{6}{100}}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

7.14. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CVM, quando comprovadamente vantajoso, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/1993:

9.1.1. fornecer por sua conta e responsabilidade os serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, no prazo fixado pela CVM, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº 8.666/1993);

9.1.3. assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

9.1.4. manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação. Assim, durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);





CONTRATO CVM Nº 009/2014

- 9.1.5. não transferir a terceiros o CONTRATO, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- 9.1.6. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- 9.1.7. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- 9.1.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- 9.1.9. indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- 9.1.10. encaminhar todas as Notas Fiscais referentes ao objeto, endereçadas ao Fiscal CONTRATO. O não encaminhamento das Notas Fiscais por parte da CONTRATADA configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM;
- 9.1.11. disponibilizar à CVM as novas versões do software (Sistema Economática), bem como as melhorias e upgrades que realizar. Os lançamentos que eventualmente representem aumento do preço/valor mensal, segundo a política comercial da CONTRATADA, apenas serão disponibilizados após concordância expressa da CVM, observado o limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
- 9.1.12. substituir o sistema fornecido, durante toda a vigência do CONTRATO, total e gratuitamente, caso este venha a apresentar qualquer defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do contato telefônico por parte da CVM;
- 9.1.13. disponibilizar os 9 (nove) acessos simultâneos ao sistema Economática em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;
- 9.1.14. promover, caso solicitado pela Autarquia, treinamento para operação do sistema nas dependências da Sede da CVM, no município do Rio de Janeiro;
- 9.1.15. fornecer suporte técnico, por telefone ou e-mail, durante o horário comercial, objetivando esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à operação do sistema disponibilizado.
- 9.1.16. garantir o pleno uso das funcionalidades e possibilidade de atualização dos produtos de software e das bases de dados durante a vigência do CONTRATO;





- 9.1.17. garantir o pleno uso das funcionalidades e da base de dados durante eventuais interrupções contratuais por até 30 dias corridos;
- 9.1.18. garantir a possibilidade de atualização dos produtos de software e das bases de dados até a última versão anterior a uma eventual interrupção contratual por até 30 dias corridos.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

10.1. Caberá à CVM:

- 10.1.1. não extrair dados do sistema Economática para fins de redistribuição para fora do âmbito interno da CVM. A única exceção aplica-se ao uso esporádico de pequenas partes da base de dados para complementação de relatórios de análise e, nestes casos, é obrigatório citar a Economática como fonte. Esta restrição é indefinida e persiste inclusive após o término deste CONTRATO.
- 10.1.2. manter o sistema instalado em um único lugar, seja em um servidor de rede ou em um computador isolado. Por segurança, a CVM poderá manter uma copia back-up a qual, entretanto, não deverá ser usada para outros fins a não ser o de repor o sistema em caso de danos;
- 10.1.3. prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos serviços contratados, sempre que solicitada;
- 10.1.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.1.5. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.6. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos titulares da ASA e da SPS, tendo como fiscais substitutos Riva Karen Heskiel (SPS) e Alexandre Infante de Castro (ASA), devidamente designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo darão ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar





quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no item 11.1, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para compor a equipe de fiscalização ou atuarem como Fiscais Substitutos;

- 11.2.1. Caberá ao Fiscal da ASA atestar a prestação dos serviços, incluindo o valor, para os acessos disponibilizados para a ASA e para o Colegiado;
- 11.2.2. Caberá ao Fiscal da SPS atestar a prestação dos serviços, incluindo o valor, para os acessos disponibilizado para a SPS, para a SNC e para a SFI.
- 11.3. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelos Fiscais do CONTRATO ou por seus substitutos;
- 11.4. Os Fiscais deverão propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entenderem cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do artigo 67, §2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).
- 11.6. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o CONTRATO (artigo 76 da Lei n.º 8.666/1993).

Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
 - I. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Treze – DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:





- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 13.1, multa diária de 0,5% (meio cento) do valor total do CONTRATO, limitado ao percentual total de 10% (dez por cento), a partir do qual o CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CVM - art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/1993).
- 13.5. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o CONTRATO e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 14.2. A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 14.3. O Sistema Econômica é uma ferramenta auxiliar utilizada pelos usuários e não contém nada que por si só deva ser interpretado como uma recomendação de investimento. Desta forma, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por prejuízos causados por investimentos mal sucedidos feitos ou recomendados pela CVM como consequência do uso do Sistema.



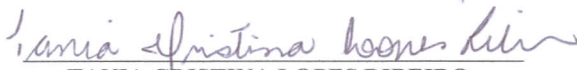


CONTRATO CVM Nº 009/2014

- 14.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de fazer alterações no Sistema sem prévio aviso. Tais alterações incluem, entre outras, ampliação ou redução da base de dados e inclusão ou eliminação de recursos do software.
- 14.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, à CVM, o treinamento necessário relativamente às alterações supracitadas, que justifiquem tal ação.
- 14.6. Embora a CONTRATADA envide esforços para oferecer um bom serviço à CVM, não garante a exatidão dos dados, a pontualidade em sua disponibilização ou a ausência de erros no tratamento que o software dá aos dados. A CONTRATADA não poderá, portanto, em hipótese alguma, ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados à CVM em virtude de erros, atrasos ou quaisquer outras imperfeições do Sistema. Na hipótese de algum erro do sistema vir a tornar o serviço insatisfatório para a CVM, esta, se desejar, poderá rescindir o contrato ficando dispensada de cumprimento do aviso prévio.
- 14.7. Caso o software seja danificado por problemas provocados pela CVM, e caso esta não possua cópia de reposição (*back up*) recente, a CONTRATADA poderá fornecer através de mídia (CD ROM) a reposição correspondente mediante cobrança equivalente a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente no mês da reposição solicitada.
- 14.8. Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 14.9. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.


TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Pela CVM


OTÁVIO EXEL
Pela CONTRATADA

